

DECRETO Nº 488

Estabelece condições especiais de ocupação nos locais que especifica e altera o contido no Quadro VII anexo ao Decreto nº 188/00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das previstas no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o contido na alínea “d” do inciso IV do Art. 149, da Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto nos Arts. 4º e 5º da Lei nº 9.801/00;

considerando os estudos efetuados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;

considerando o interesse do Município na preservação do seu Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;

considerando a necessidade do estabelecimento de novas vocações em determinadas regiões da cidade;

considerando a infra-estrutura urbana já implantada;

considerando a necessidade de ajustes constantes na legislação existente face a dinâmica de crescimento da cidade e

considerando a possibilidade de se garantir um crescimento equilibrado com melhores condições ambientais, decreta:

Art. 1º A critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvido o IPPUC, será admitido o acréscimo de pavimentos além do permitido na Lei nº 9.800/00, através de transferência de potencial construtivo, nos imóveis com testada para as vias relacionadas no Anexo I, parte integrante deste decreto desde que atendidas as seguintes condições:

a) área do terreno, igual ou maior que 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);

b) usos admitidos:

Habitação Coletiva;

Habitação Transitória 1;

Habitação Transitória 2;

Edifício de Escritório;

Sede de Empresa;

- c) coeficiente de aproveitamento máximo:
para os usos de Habitação Coletiva e Habitação Transitória 1 - o coeficiente de aproveitamento será o da zona atravessada;
para os usos de Habitação Transitória 2, Edifício de Escritório e Sede de Empresa - o coeficiente de aproveitamento será 1(um);
- d) taxa de ocupação máxima - 30%;
- e) recuo mínimo do alinhamento predial - 10,00m ajardinado;
- f) afastamento mínimo das divisas - 10,00m;
- g) taxa de permeabilidade mínima - 25%;
- h) altura máxima.

Zonas e Setores atravessados pelas vias relacionadas no Anexo I	Altura máxima
ZR-2 ZR-SF ZT-MF SC-SF	6 pavimentos
ZR-3 ZR-B ZR-M ZT-BR-116 ZT-NC	8 pavimentos
ZR-3 Rebouças/Prado Velho ZR-4 Rebouças Demais ZR-4	10 pavimentos
ZR-4 – Batel	12 pavimentos

§ 1º O potencial a ser absorvido pelos terrenos com testada para as vias relacionadas no Anexo I, deverá ser oriundo da concessão de transferência de potencial de imóveis de valor histórico, cultural ou arquitetônico, doados pelo proprietário ao Município, nos termos do Art. 43, parágrafo único e incisos, da Lei nº 9.800/00.

§ 2º O cálculo do potencial a ser transferido deverá corresponder a área dos pavimentos acrescidos além do permitido na Lei nº 9.800/00, atendida a fórmula constante da Lei nº 9.803/00.

Art. 2º O Quadro VII anexo ao Decreto nº 188/00, fica alterado, passa a ter a redação conforme o contido no do Anexo II parte integrante deste decreto.

Art. 3º O licenciamento de empreendimentos destinados a Habitação Transitória 2, Edifício de Escritórios e Sede de Empresa, com porte superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), dependerá da elaboração de Relatório Ambiental Prévio - RAP, nas condições estabelecidas no Decreto nº 838/97.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pelo CMU, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de março de 2001.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº **488**/01

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza entre a Rua Fanny Hauer e a Rua Waldemar Loureiro Campos;

Rua Professor João Soares Barcelos entre a Rodovia BR - 116 e a Rua Waldemar Loureiro Campos;

Rua Imaculada Conceição entre a Rua Brasília Itiberê e a Av. Senador Salgado Filho;

Av. Senador Salgado Filho entre a Rua Imaculada Conceição e a Rua Eduardo Victor Piechnik;

Av. Presidente Kennedy entre a Rua Toni Buso e a Rua Eduardo Carlos Pereira;

Av. Presidente Getúlio Vargas entre a Rua Conselheiro Laurindo e a Rua Saint'Hilaire;

Av.Dr. Dario Lopes dos Santos entre a Rua Conselheiro Laurindo e o Viaduto do Capanema;

Rua Comendador Araújo entre a Rua Desembargador Motta e a Rua Benjamin Lins;

Rua Benjamin Lins entre a Rua Desembargador Motta e a Rua Alferes Angelo Sampaio;

Av. do Batel entre a Rua Alferes Angelo Sampaio e a Rua Desembargador Costa Carvalho;

Rua Bispo Dom José entre a Rua Desembargador Costa Carvalho e a Av.Nossa Senhora Aparecida;

Av. Nossa Senhora Aparecida entre a Rua Gonçalves Dias e a Rua General Mário Tourinho;

Rua Gonçalves Dias entre a Av. do Batel e a Rua Bispo Dom José;

Rua Padre Anchieta entre a Rua Desembargador Motta e a Av. Cândido Hartmann;

Av. Jaime Reis entre a Rua Portugal e a Rua Presidente Carlos Cavalcanti;

Av. Manoel Ribas entre a Rua Presidente Carlos Cavalcanti e a Rua Luiz Pelegrino Toaldo;

Rua Via Veneto entre a Rua Capitão Antonio Pedri e a Rua Angelo Stival;

Rua Angelo Stival entre a Av. Manoel Ribas e a Rua Via Veneto;

Rua Nicolau José Gravina entre a Av. Manoel Ribas e a Rua Professor Francisco Baseti Jr.;

Rua Professor Francisco Baseti Jr. entre a Av. Cândido Hartmann e a Rua Nicolau José Gravina;

Rua Padre Ladislau Kula entre a Av. Cândido Hartmann e a Rodovia Curitiba-Ponta Grossa BR-277.

ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 488/01

TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

SETORES ESPECIAIS DAS VIAS SETORIAIS E COLETORAS 1

PARÂMETROS MÁXIMOS

ZONAS E SETORES ATRAVESSADOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	ALTURA MÁXIMA (pav.)	AFASTAMENTO DAS DIVISAS	USOS
- ZR-OC	1,0 (1)	4	- Até 2 pav.=Facultado - Acima de 2 pav. H/6 atendido o mínimo de 2,50m	- Habitação Transitória 2 - Comunitário 2-Ensino, Saúde, Lazer e Cultura - Comunitário 3-Ensino - Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial
- ZR-2 - ZR-SF - ZR-B - ZR-U - ZT-MF - SC-SF - SC-UM	1,5 (1)	4		
- ZT-NC	1,5 (1)	6		
- ZR-3 - ZT-BR-116	1,8 (1)	6		
- ZR-3 Rebouças/Prado Velho - ZR-4 - Rebouças - Demais ZR-4 - Setores Especiais Conectores	2,0 (1)	8		
- ZR-4 - Alto da XV - ZR-4 - Batel	2,0 (1)	10		

Observações:

(1) Atendido o disposto nos Arts. 9º e 10 do Decreto nº 188/00.

